Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000009596/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 219/11 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público informando acerca do possível exercício ilegal de profissão.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 219 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

**O processo administrativo nº 1000009596/2014** tem como parte interessada a Srª. Karen Fanti. Notificada preventivamente por ausência de RRT, em 28/07/2014, durante a mostra Casa Cor Rio Grande do Sul 2014, a Srª. Karen Fanti não apresentou os RRTs de projeto e execução de interiores.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a Srª Karen Fanti exerce ilegalmente atividades afetas à Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

A Lei 12.378/2010 estabelece a arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos de ambientes, com atividades inseridas no campo de atuação dos arquitetos e urbanistas (art. 2º, parágrafo único, II). O mesmo diploma legal define no art. 7º que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física que realizar atos ou prestar serviços privativos dos profissionais da arquitetura e urbanismo.

Em vista de que o CAU/RS não autua os leigos por falta de previsão legal, cabe a esta autarquia federal somente informar ao Ministério Público Estadual para que adote as providências cabíveis para coibir o exercício ilegal de profissão.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estado sobre a possível prática d de contravenção penal.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 219 – FISCALIZAÇÃO – 11 de dezembro de 2014.

Processo administrativo nº 1000009596/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Karen Fanti.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000009596/2014** tem como parte interessada a Srª Karen Fanti. Notificada preventivamente por ausência de RRT, em 28/07/2014, durante a mostra Casa Cor Rio Grande do Sul 2014, a Srª. Karen Fanti não apresentou os RRTs de projeto e execução de interiores.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a Srª Karen Fanti exerce ilegalmente atividades afetas à Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

A Lei 12.378/2010 estabelece a arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos de ambientes, com atividades inseridas no campo de atuação dos arquitetos e urbanistas (art. 2º, parágrafo único, II). O mesmo diploma legal define no art. 7º que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física que realizar atos ou prestar serviços privativos dos profissionais da arquitetura e urbanismo.

Em vista de que o CAU/RS não autua os leigos por falta de previsão legal, cabe a esta autarquia federal somente informar ao Ministério Público Estadual para que adote as providências cabíveis para coibir o exercício ilegal de profissão.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, informando a pos´sivel prática de contravenção penal (exercício ilegal de profissão).

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 219 – FISCALIZAÇÃO – 11 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000009596/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Karen Fanti.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 219 – FISCALIZAÇÃO – 11 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000009596/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: Karen Fanti.

Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 219 – FISCALIZAÇÃO – 11 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1000009596/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Karen Fanti.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny, Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira e Rosana Oppitz, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, sem prejuízo da remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, informando acerca da possível prática de exercício ilegal de profissão.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS